

sub-comissões que, para o mesmo fim, se organizarem no País. Esta correspondência deverá circular aberta pelo correio.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1926.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Manuel Gaspar de Lemos*.

### Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

#### Decreto n.º 11:591

Tendo-se reconhecido inconvenientes no funcionamento da comissão administrativa a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 11:103, de 25 de Setembro de 1925, e que foi fixado pelo decreto n.º 11:501, de 12 de Março do corrente ano:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A comissão administrativa a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 11:103, de 25 de Setembro de 1925, a cargo da qual fica a construção ou aquisição do edificio e respectivo mobiliário da Escola, Industrial e Comercial de Bernardino Machado, da Figueira da Foz, será constituída pelo director da Escola, que presidirá, por um professor da Escola designado pelo conselho escolar e pelo presidente da Comissão Executiva da Câmara Municipal daquela cidade.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Armando Marques Guedes*—*Manuel Gaspar de Lemos*.

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 11:592

Considerando que, nas actuais circunstâncias do Tesouro, não convém que o Governo continue a construir casas económicas;

Considerando que por este motivo já pelo decreto n.º 11:324, de 7 de Dezembro de 1925, foi dissolvida a comissão administrativa das Casas Económicas da cidade do Porto;

Considerando que o Governo vai levar ao Parlamento uma proposta de lei autorizando-o a vender as casas já construídas em Lisboa;

Considerando que por isso se torna desnecessária a comissão administrativa daquelas casas:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações e usando da faculdade que me concede o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É dissolvida a comissão administrativa das Casas Económicas da cidade de Lisboa (Bairro da Ajuda).

Art. 2.º A comissão administrativa liquidará até 30 de Junho próximo todas as suas dívidas, requisitando para esse fim à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a necessária verba dentro das possibilidades orçamentais, e no mesmo prazo prestará as suas contas ao Conselho Superior de Finanças.

Art. 3.º A Administração Geral do Edifícios Públicos procederá à conclusão das casas em construção, nomeadamente das de interesse social, até que o Parla-

mento se pronuncie sobre o assunto, para o que lhe serão entregues as verbas necessárias para esse fim.

§ único. Serão igualmente pagos por esta Administração Geral os encargos do empréstimo de 3:000.000\$, realizado na Caixa Geral de Depósitos para a construção do bairro de que se trata, para o que também lhe será consignada a correspondente dotação.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva*—*João Catanho de Meneses*—*Armando Marques Guedes*—*José Esteves da Conceição Mascarenhas*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Vasco Borges*—*Manuel Gaspar de Lemos*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*Eduardo Ferreira dos Santos Silva*—*António Alberto Torres Garcia*.

#### Decreto n.º 11:593

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem decretar que no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico sejam feitas as seguintes transferências de verbas:

#### Fiscalização de caminhos de ferro

##### No capítulo 3.º:

Do artigo 19.º—Estudos de caminhos de ferro, para o artigo 16.º: ajudas de custo e despesas de transporte . . . . .	18.333\$34
---	------------

#### Administração Geral de Estradas e Turismo

##### No capítulo 4.º:

Do artigo 21.º—Pessoal do quadro . . . . .	50.000\$00
Do artigo 22.º—Pessoal contratado . . . . .	1.200\$00
Do artigo 23.º—Pessoal na disponibilidade. . . . .	27.000\$00
	<u>78.200\$00</u>

Para o artigo 24.º: ajudas de custo e despesas de transporte.

#### Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

##### No capítulo 6.º:

Do artigo 50.º—Pessoal do quadro . . . . .	8.000\$00
Do artigo 52.º—Pessoal na disponibilidade. . . . .	12.000\$00
	<u>20.000\$00</u>

Para o artigo 53.º: ajudas de custo e despesas de transporte.

#### Instrução técnica industrial e comercial

##### No capítulo 9.º:

Do artigo 116.º—Pessoal do quadro, para o artigo 123.º: ajudas de custo e despesas de transporte . . . . .	20.000\$00
--	------------

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva*—*João Catanho de Meneses*—*Armando Marques Guedes*—*José Esteves da Conceição Mascarenhas*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Vasco Borges*—*Manuel Gaspar de Lemos*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*Eduardo Ferreira dos Santos Silva*—*António Alberto Torres Garcia*.